


 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
 PRAÇA CESAR CAL'S, Nº 1300, BAIRRO: CENTRO
 06554083/0001-47 Exercício: 2020

DECRETO Nº 34, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETO Nº 072/2020

Dispõe sobre a regulamentação da reabertura do Balneário Belém Brasília e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Governo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades bem como o DECRETO Nº 19.116, DE 22 DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.155, de 13 de agosto de 2020 que aprovou os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos aos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e de Turismo e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar a estabelecer medidas aptas a continuar a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a reabertura do ponto turístico Municipal (Balneário Belém Brasília) para a data de 12 de setembro de 2020.

Parágrafo Único- Quanto ao funcionamento dos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral, Restaurantes de autosserviço (self service com comida no quilo, self service em rodízio e preço único); Lanchonetes, Sorveterias; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas que funcionam no referido balneário, todas as atividades na área do Balneário, devem seguir previamente o Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia bem como os Protocolos Específicos para cada atividade constantes no Anexo I do Decreto Estadual nº 19.155, de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Balneário poderá funcionar todos os dias da semana, apenas entre as 10:00 da manhã com encerramento das atividades até as 24:00 horas da noite.

§ 1º – Fica estabelecido que após o fechamento dos bares e restaurantes, fica ainda proibida a permanência de transeuntes no complexo do balneário, ainda que portando, de forma privada e pessoal, alimentos e/ou bebidas.

§ 2º – Fica mantido o estabelecido pelo Decreto 061/2020, mantendo-se a vedação expressa de funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas dependências do Balneário Belém Brasília, excetuando-se as formas permissivas constantes no referido Decreto.

Art. 3º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do estabelecimento, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto.

§ 1º – A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – O valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR-PI, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFR-PI.

§ 3º – Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão revertidos para a conta única do Município de Guadalupe.

Art. 4º – O descumprimento do estabelecido nesta Decreto acarretará no fechamento do estabelecimento comercial, e em se tratando de reiterações no descumprimento poderá inclusive se caçado o direito de uso do permissionário ao prédio Público.

Art. 5º – Fica a Vigilância Sanitária do Município de Guadalupe autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto deste Decreto.

Art. 6º – Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio das Polícias Militar e Civil que têm competência para atuar de ofício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guadalupe (PI) aos 09 dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
 Prefeita Municipal

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.834.190,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.834.190,00
01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE	
11	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	3.000,00 F.R.: 1 001 00
13	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F.R.: 1 001 00
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
21	04.122.0002.2004.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	2.300,00 F.R.: 1 001 00
02	02	02	GABINETE DO PREFEITO	
36	04.122.0002.2008.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F.R.: 1 001 00
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
100	15.451.0002.2022.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	26.600,00 F.R.: 1 001 00
121	15.452.0015.2024.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	190.000,00 F.R.: 1 001 00
DECRETO Nº 34, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.524				
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
133	12.361.0004.1009.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Recursos do FNDE Recursos Vinculados	164.000,00 F.R.: 1 124 00
147	12.361.0004.2030.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Educação	36.000,00 F.R.: 1 001 00
160	12.361.0004.2033.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO PNAE MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Recursos Vinculados	155.000,00 F.R.: 1 122 00
557	12.361.0004.2030.0000	3.3.90.92.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Educação	21.000,00 F.R.: 1 001 00
02	06	02	FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
186	12.361.0004.2041.0000	3.1.90.11.00	ENCARGOS COM O MAGISTÉRIO- FUNDEB 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União FUNDEB - Magistério	460.000,00 F.R.: 1 116 00
190	12.361.0004.2042.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB – Complementação da União FUNDEB - Outros	130.000,00 F.R.: 1 117 00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
253	10.301.0005.2049.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	1.050,00 F.R.: 1 214 00
255	10.301.0005.2050.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DO PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	229.500,00 F.R.: 1 214 00

(Continua na próxima página)